



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

## **DECRETO N.º 069/2021, DE 27 de janeiro de 2021**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS DE CO-GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ALENQUER, VINCULADAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, DE ALENQUER-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que são instrumentos da gestão financeira e orçamentária do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal o orçamento do Trânsito;

**CONSIDERANDO** que a gestão financeira e orçamentária do Trânsito implica na observância dos princípios da Administração Pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal é instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual deve ser alocada as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios do Trânsito;

**CONSIDERANDO** que cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação do Trânsito no Município gerir o Fundo de Manutenção do Trânsito;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal o Diretor Municipal do Departamento de Trânsito de Alenquer, Sr. **FRANCISCO RICARDO SILVA** (CPF n.º 962.642.173-87), ou quem venha substituí-lo, titular da pasta e gestor do fundo, ficando assim autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas e a prestar contas de convênios porventura existentes com o Estado e/ou União.

**§ Único** - para fins deste Decreto, **Ordenador de Despesa** é o dirigente máximo do órgão ou entidade investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos.

**Art. 2º** - O(a) Diretor(a) do Departamento de Trânsito de Alenquer fica autorizado(a) a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito municipal de Alenquer.

**Art. 3º** - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

**Parágrafo único** - Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o *caput*, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73**

---

aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 4º** - Fica vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recurso orçamentário para atender ao requisitado.

**Art. 5º** - O ordenador de despesa cuja delegação trata o art. 1º do presente Decreto, responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de suas respectivas gestões.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 27 de janeiro de 2021.

**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

**ADENILSON CARNEIRO SOARES**

Secretário municipal de Administração